

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. CAMILO COLA)

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para estipular multa em caso de descumprimento das metas estabelecidas nos planos setoriais de mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 11.

§ 1º

§ 2º O descumprimento das metas estipuladas nos planos setoriais de mitigação previstos no § 1º sujeitará os infratores a multa de R\$ 5,00 e R\$ 1.000,00 por tonelada excedente de dióxido de carbono equivalente emitida para a atmosfera.

§ 3º A fixação do valor da multa levará em consideração a natureza da atividade econômica, a situação econômica do infrator, as medidas concretas adotadas pelo infrator para redução das emissões e o valor dos créditos de carbono no mercado internacional.

§ 4º A multa poderá ser aumentada até o triplo, se o órgão responsável considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, é ineficaz, embora aplicada no máximo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança do clima impõe enormes desafios à Humanidade. Suas causas e conseqüências, conforme identificadas pelo Painel

Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) da Organização das nações Unidas (ONU), já são bem conhecidas. Por outro lado, serão necessárias medidas firmes e inovadoras para o combate às causas e a redução das consequências das alterações climáticas no Planeta.

Na busca pela instalação de uma economia de baixo carbono, a comunidade internacional vem tentando, sem muito sucesso, instituir um regime abrangente e que vincule todos os países do mundo ao objetivo de reduzir as emissões de gases de efeito estufa provenientes de atividades humanas. O fracasso do Protocolo de Quioto é o exemplo mais emblemático da ineficácia desse regime.

Na esfera doméstica, vários países têm adotado medidas mais ou menos eficazes para conter essas emissões. Contudo, à exceção de Reino Unido e Alemanha, todos os Estados testemunham a escalada, por vezes vertiginosa, das suas emissões de gases de efeito estufa.

Embora não esteja sujeito a metas obrigatórias, segundo a sistemática adotada pelo Protocolo de Quioto, o Brasil assumiu perante a comunidade internacional a responsabilidade de controlar as suas emissões. Mais do que isso: avocou o compromisso voluntário de reduzir entre 36,1% e 38,9% suas emissões projetadas até 2020. No âmbito doméstico, essa obrigação está consagrada no art. 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que *institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências*.

A norma legal, no entanto, não estipula punição para os agentes, públicos ou privados, que descumpram as metas estipuladas por esses planos setoriais. Este é precisamente o objetivo da presente proposição legislativa, que consideramos fundamental para a consolidação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Por todo o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado CAMILO COLA